

REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR *ESTÁGIO*

1.º (OBJECTIVOS)

Os alunos inscritos no 5.º ou no 6º semestre curricular da Licenciatura em Cinema, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria nº 279/2005 de 17 de Março, poderão inscrever-se na **Unidade Curricular *Estágio*** (a partir de agora designada por ***Estágio***) que tem por objectivos consolidar e desenvolver a sua capacidade para o exercício de funções profissionais nos domínios para que o curso habilita e favorecer a sua integração na actividade profissional.

2.º (NATUREZA E DURAÇÃO)

1. O estágio tem carácter profissionalizante e realiza-se em área de actividade reconhecida como adequada relativamente aos objectivos a atingir através do mesmo.
2. O estágio pode realizar-se no país ou no estrangeiro, em instituições exteriores à escola, públicas ou privadas, e bem assim em actividades ou projectos de cariz profissional promovidos ou participados pela escola.
3. Em todos os casos a realização do estágio é orientada por docentes do Departamento de Cinema da ESTC.
4. O tempo mínimo de presença no local ou locais de estágio e participação nas actividades que o integram é fixado em 150 horas.
5. A comprovação desse tempo de presença será certificada documentalmente.

3.º (INSCRIÇÃO)

1. A inscrição no ***Estágio*** faz-se no momento da inscrição do aluno no 3.º ano do curso.
2. A requerimento fundamentado do aluno, pode a Comissão Científica autorizar a antecipação da inscrição no estágio desde que o aluno esteja em condições de satisfazer os requisitos constantes no nº6 relativos à realização do estágio.
3. Estabelece-se como data limite para a realização da avaliação final do estágio, sem necessidade de recurso por parte do aluno a qualquer outro acto administrativo, para além dos previstos em 2.8 do n.º 7.º, o dia 21 de Dezembro imediatamente subsequente ao ano lectivo em que o aluno realizou a sua inscrição no 3.º ano.

4. Se um aluno não reunir as condições para ser marcada a realização da avaliação final do estágio até à data limite a que se refere o n.º anterior, deverá:
 - a. Proceder a nova inscrição, caso as actividades constantes do plano de estágio se prolonguem ou ocorram no seu todo para além daquela data;
 - b. Requerer a prestação de provas em época especial de exame, caso as actividades do estágio estejam concluídas até 21 de Dezembro mas não tenha sido realizada até essa data a avaliação final.

4.º
(OBTENÇÃO DE PROMOTORES)

5. A iniciativa e responsabilidade pela obtenção de promotores de estágio pertence ao aluno, sem prejuízo de ficar dependente da aceitação por parte do orientador e da Comissão Científica.
6. No âmbito das relações que devem existir com a comunidade empresarial e institucional, poderá o Departamento de Cinema da ESTC estabelecer contactos com vista à obtenção de uma lista de entidades interessadas em receber estagiários, nas condições definidas neste regulamento.
7. A colocação dos estagiários em entidades promotoras angariadas pelo Departamento de Cinema da ESTC é efectuada com base nas listas de candidaturas apresentadas. Nas situações em que existam mais candidatos do que os lugares oferecidos, os mesmos são seriados com base na média do curso, arredondada às décimas, recaindo a preferência nos de classificação mais elevada.

5.º
(PLANO DE ESTÁGIO)

1. O estágio desenvolver-se-á segundo um plano de trabalhos aprovado pela Comissão Científica do Departamento de Cinema da ESTC, mediante declaração de concordância do orientador de estágio.
2. O plano de estágio poderá, compreender a participação do aluno em mais do que uma actividade ou fase do ciclo de produção de um projecto.
3. Compete ao orientador e à Comissão Científica pronunciar-se e decidir sobre a adequação entre a opção seguida pelo aluno e as actividades em que este pretende realizar o estágio.
4. Do ponto de vista formal, o plano a submeter a parecer do orientador para ser aprovado pela Comissão Científica deverá fazer menção explícita dos seguintes elementos:
 - a. Objectivos genéricos que se espera atingir;

- b. Instituição e áreas ou departamento e respectivo responsável que receberá o estagiário;
- c. Duração aproximada das fases de estágio e respectiva calendarização e ainda data do termo do estágio;
- d. Parecer do orientador

6.º (REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO)

1. O estágio só pode iniciar-se depois de o plano ser aprovado.
2. O exercício das actividades constantes do plano de estágio aprovado não poderá colidir ou ser de qualquer forma incompatível com a frequência das aulas ou a participação em quaisquer outras actividades lectivas regulares.
3. Uma vez iniciado o estágio segundo o plano aprovado, o aluno deverá manter regularmente informado o orientador de estágio da forma como o mesmo está a decorrer e em que medida estão a ser cumpridos os objectivos enunciados no plano.
4. Sempre que por motivo superveniente haja necessidade de introduzir alterações ao plano apresentado, o aluno deverá, com a devida antecedência e sempre antes de as mesmas terem execução, obter o parecer favorável do orientador e aprovação da Comissão Científica.
5. No âmbito das suas funções é facultada ao orientador a possibilidade de recolher informações sobre o estágio, bem como de, com o acordo prévio do promotor, visitar o aluno no local de estágio.

7.º (RELATÓRIO)

1. No final do estágio o aluno apresentará um relatório em que detalhadamente e de forma documentada dará conta da execução do plano de estágio.
2. A elaboração do relatório deverá respeitar as regras seguintes:

2.1. Estrutura e redacção do relatório

O relatório, embora sujeito à especificidade de cada estágio, deve preferencialmente obedecer à seguinte estrutura geral:

- a. Capa e frontispício
- b. Agradecimentos
- c. Índice
- d. Introdução ou prefácio
- e. Caracterização da entidade promotora e estrutura organizacional
- f. Actividades exercidas no período de estágio (caracterização do estágio)

- g. Relação entre a formação académica e a obtida em situação real de trabalho
- h. Análise crítica dos procedimentos adoptados pela entidade promotora e contributos para a sua melhoria
- i. Conclusão
- j. Glossário de termos e abreviaturas
- k. Lista de quadros, figuras e outras ilustrações
- l. Anexos e/ou Apêndices

Na redacção do relatório deve ser dada a adequada importância à estrutura geral do mesmo e à clareza, objectividade, consistência e rigor da escrita.

2.2. Formato e qualidade de reprodução

O relatório de estágio deverá ser entregue dactilografado a dois espaços, com margens de 3 cm., em papel A4. Todas as cópias deverão exibir uma qualidade de impressão que permita a sua fiel reprodução.

2.3. Quadros e figuras

Cada quadro ou figura deverá ser colocado junto à primeira referência que dele é feita no texto. No topo de cada quadro ou figura deverá constar um número e um título que deverá sintetizar o seu conteúdo.

Quando um quadro ou figura ocupe mais do que uma página, o seu número e título deverão constar em cada uma das páginas em que é apresentado.

Os quadros ou figuras deverão ser numerados sequencialmente utilizando números arábicos. Deverão ser utilizadas duas numerações distintas para quadros e figuras.

As eventuais notas aos quadros ou figuras deverão ser feitas com caracteres de dimensão semelhante aos *pés de página*.

Os quadros ou figuras que não sejam originais ou contenham informação produzida por outro autor ou entidade deverão referir explicitamente, imediatamente a seguir à sua localização no texto, a fonte a partir da qual a informação foi recolhida.

2.4. Títulos

Os títulos devem ser utilizados para indicar a estrutura e a organização hierárquica do relatório de estágio. Não deverá haver mais do que quatro níveis, considerando o título de cada capítulo como correspondendo ao nível número 1.

2.5. Numeração de páginas

As páginas do relatório de estágio devem ser numeradas com uma única sequência, começando na página onde aparece inscrito o título do relatório (esta página deve ser contada mas não numerada) e deverá ser extensiva a todas as páginas, incluindo aquelas que suportam os índices, quadros, figuras, ilustrações,

etc. A utilização de páginas em branco deverá ser evitada sempre que possível.

2.6. Referências bibliográficas

6.1 A referência bibliográfica de qualquer trabalho, publicado ou não, que seja citado no relatório de estágio, deverá ser feita a seguir à sua menção no texto transcrevendo o apelido do autor e a data de publicação do trabalho - exemplo: (*Brealey e Myers*, 1998) -.

6.2 Na bibliografia deverão constar todas as obras referidas no relatório de estágio e deverão ser listadas por ordem alfabética do último nome do autor.

6.3 Os procedimentos e a apresentação gráfica das referências bibliográficas deverá seguir o sistema de *Harvard* de que se dão aqui os exemplos-tipo seguintes:

Livros e monografias:

Brealey, Richard A. e Myers, Stewart C. (1998), *Princípios De Finanças Empresariais*, 5ª. Edição, McGraw-Hill, Lisboa.

Hornngren, Charles T., Foster, George e Datar, Srikant M. (1998), *Cost Accounting, A Managerial Emphasis*, 9th. Edition, Prentice-Hall International, Usa: New Jersey.

Contribuições para trabalhos colectivos:

Allais, M. (1992), The General Theory of Surpluses as a Formalization of the Underlying Theoretical Thought of Adam Smith, his Predecessors and his Contemporaries, in: M. Fry (ed.), *Adam Smith's Legacy*, London: Routledge.

Periódicos:

Griffiths, W. e Judge, G. (1992), Testing and Estimation Location Vectors when the Errors Covariance Matrix is Unknown, *Journal of Econometrics*, 54, pp.121-138.

6.4 A utilização de obras e trabalhos não explicitamente referidos, formalmente publicados ou não, sendo considerado uma fraude (v.g. plágio), implicará a rejeição do trabalho.

2.7. Extensão do relatório

A extensão do relatório está, em grande parte, dependente da natureza do estágio e da diversidade das actividades executadas, sendo recomendável um mínimo de 20 páginas e um máximo de 30, contendo cerca de 30 linhas por página.

2.8. Entrega do relatório

O aluno disporá de um máximo de 60 dias após o termo oficial do estágio para entregar nos Serviços Administrativos / Núcleo de Assuntos Académicos o relatório a que se referem os números anteriores.

O relatório de estágio deve ser apresentado, acompanhado dos seguintes elementos:

- a. Requerimento a solicitar a avaliação do estágio e relatório de estágio;
- b. Declaração de realização do estágio e declaração de assiduidade.

Cada relatório é entregue em 4 exemplares em suporte de papel, devidamente encadernados, e um exemplar em disquete, CD ou DVD com o respectivo ficheiro identificado. Podem ser anexados outros tipos de ficheiros audiovisuais que possam servir para ajuizar e caucionar o estágio.

A não entrega do relatório referido, dentro do prazo fixado, coloca o aluno na situação prevista no n.º 3 do n.º 3.º.

8º (AVALIAÇÃO)

3. O estágio é avaliado com base na apreciação do relatório feita por um júri, constituído pelo orientador e por dois docentes designados pela Comissão Científica do Departamento de Cinema, que promoverão uma sessão pública para discussão, com o estagiário, daquele relatório.

Percentagens na avaliação

- | | |
|-------------------------------------------------|------------|
| ▪ <i>Acompanhamento e orientação do estágio</i> | <i>15%</i> |
| ▪ <i>Relatório</i> | <i>45%</i> |
| ▪ <i>Discussão relatório</i> | <i>40%</i> |